



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 1.058/2020  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito; vice-prefeito e dos secretários municipais para o período legislativo de 2021 a 2024 e dá outras providências”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos arts. 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, e, parcela única de até:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 30.386,68 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos), respeitando o limite imposto pelo art. 37, XI, da Constituição Federal;

**II** – Vice-prefeito Municipal: R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), respeitado o limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal;

**III** – Secretários Municipais: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

**§1º** - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.

**§2º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§3º** - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou função para qual for nomeado ou designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***DANILO ALVES DE CARVALHO***  
***Prefeito do Município***